

O BRASIL E AS NOVAS NORMAS DE INTERVENÇÃO: O CAPÍTULO VII E A IMPOSIÇÃO DA PAZ

Aluno: Bia Albernaz Rocha de Oliveira

Orientador: Kai Michael Kenkel

Introdução

A política externa brasileira tem demonstrado ao longo dos anos a ambição de levar o Brasil a figurar entre os países de maior relevância no cenário internacional e conquistar um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas. No biênio 2010-2011, o Brasil participa como membro não-permanente do Conselho de Segurança pela décima vez e sempre esteve atento às ameaças à paz e a segurança internacionais. No entanto o país não construiu uma tradição de participação ativa com a contribuição regular e intensa para Operações de Manutenção da Paz.

O Brasil deseja pleitear e assumir maior responsabilidade no que tange à segurança internacional e precisa convencer seus pares de que possui essa capacidade. No entanto o apego excessivo a valores como soberania e não-intervenção faz com que o Brasil limite suas possibilidades de provar à comunidade internacional que tem capacidade para contribuir significativamente para a manutenção da paz e segurança em âmbito internacional.

Ao longo da história o Brasil tem cooperado com Operações de Manutenção da Paz regidas pelo Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, que dispõe sobre a solução pacífica de controvérsias. Faz-se muito mais complexa a discussão da participação brasileira em operações de imposição da paz, ou seja, aquelas auspiciadas sob o Capítulo VII, que estabelece a base legal para ações impositivas.

A participação e liderança brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) constituiriam uma ruptura com o princípio de não-intervenção e com a relutância em apoiar operações de imposição da paz, uma vez que a MINUSTAH foi estabelecida sob o Capítulo VII. Neste contexto surge o conceito de não-indiferença, defendido pela diplomacia brasileira atualmente.

Uma mudança de abordagem seria importante principalmente no que tange aos novos paradigmas de intervenção, como a Responsabilidade de Proteger. No entanto, esta doutrina foi vista com desconfiança por diversos Estados, principalmente por aqueles em desenvolvimento, uma vez que ela pode ser usada para justificar intervenções internacionais em seus territórios, ameaçando o princípio da soberania. Da mesma maneira, o Brasil se baseia nos princípios fundamentais de não-intervenção e autodeterminação dos povos para fazer frente à Responsabilidade de Proteger. Assim, faz-se importante analisar se o país estaria disposto a modificar sua maneira de ver essas questões, para tomar parte nas ações de um sistema internacional mais integrado, de maneira a inserir o Brasil no cerne das questões de segurança e assim obter o almejado status de *global player*, ou se devem prevalecer os princípios históricos da diplomacia brasileira.

O conceito de “imposição da paz” foi trazido à tona em 1992 pelo relatório chamado Agenda for Peace, elaborado pelo então Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Boutros Ghali, e constitui um conceito problemático para o Brasil, assim como a intensificação do uso da força pelas Nações Unidas, principalmente devido à tradição diplomática brasileira. Entre as principais disposições que tradicionalmente regem a diplomacia brasileira estão os princípios de autodeterminação dos povos e de não-intervenção. Dessa maneira, a sugestão presente na Agenda for Peace, de estabelecimento de unidades de imposição da paz sob o Artigo 40 da Carta da ONU (Capítulo VII) seria controversa do ponto de vista brasileiro.

Objetivos

Analisar as origens e a pertinência dos novos paradigmas de intervenção e quais seriam os benefícios e desvantagens de uma possível mudança de abordagem por parte do Brasil no sentido de aderir a estes novos paradigmas, que desafiam princípios arraigados da Política Externa Brasileira. Além disso, estudar o cenário internacional que propiciaria esta mudança e a nova compreensão de soberania.

Metodologia

Devido à natureza do tema, a maior parte das fontes utilizadas neste trabalho são secundárias, considerando a leitura de um amplo número de artigos acerca do tema, havendo no entanto também material de fonte primária como entrevistas feitas ao longo da pesquisa com representantes da diplomacia brasileira. Instrumentos jurídicos como resoluções, leis e decretos também foram amplamente utilizados com o intuito de prover o embasamento legal à análise.

Conclusões

As Operações de Manutenção da Paz estão previstas na Constituição Federal e a Doutrina Militar de Defesa prevê a utilização das forças armadas no estabelecimento de instituições democráticas e ajuda humanitária. Além disso, algumas das demais disposições legais que regulam a participação brasileira nas Operações de Manutenção da Paz são a Lei Complementar nº 97, de 9/6/99, referente ao emprego dos meios militares, o Decreto nº 3080, de 10/06/99, sobre a estrutura do Ministério da Defesa e a Emenda Constitucional nº 23, de 2/09/99, que serve para adaptar a Constituição Federal à criação do Ministério da Defesa. A Política de Defesa Nacional de 2005 inclui entre os objetivos de defesa nacional a contribuição para a manutenção da paz e da segurança em nível internacional. Para cumprir este objetivo o país tem aumentado continuamente a sua participação em Operações de Manutenção da Paz visando à consecução dos princípios fundamentais que regem a Política Externa Brasileira, como a defesa da paz e a solução pacífica de controvérsias.

Além de prover maior visibilidade internacional ao Brasil, as Operações de Paz permitem também que as forças armadas brasileiras façam treinamentos elaborados e tenham contato com equipamentos diferentes, oportunidades que talvez não tivessem de outra maneira. É importante observar que as Operações de Paz permitem maior integração entre as Forças Armadas brasileiras devido à necessidade de articulação e atuação em conjunto.

Sendo assim, as Operações de Paz devem continuar sendo uma diretriz importante da Política Externa Brasileira e um viés para a inserção internacional do Brasil, fazendo parte da visão que o país tem de si mesmo e do papel de destaque que deseja alcançar nos âmbitos decisórios internacionais.

A ampliação do escopo da participação brasileira em Operações de Manutenção da Paz se faz importante na busca por novos paradigmas nas relações internacionais. Dessa maneira, a participação e liderança do Brasil na MINUSTAH, uma operação aprovada sob o Capítulo VII da Carta da ONU, pode marcar um momento de ruptura, onde o Brasil percebe que a participação nessas operações não necessariamente fere seus princípios e pode trazer benefícios para o país. No entanto ainda é preciso convencer todos os setores da sociedade de que essas operações são do interesse do Brasil e vão levar valores condizentes com a história da diplomacia brasileira para o terreno. Para avaliar se houve uma ruptura ou se a participação na MINUSTAH tem um caráter episódico será necessário observar as atitudes do governo brasileiro frente às questões relativas à segurança internacional nos próximos anos.